



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Apresentação: 12/06/2024 09:34:22:277 - CMADS  
PRL2 CMADS => PL 6432/2013

PRL n.2

**PROJETO DE LEI Nº 6.432, DE 2013**

Proíbe no território nacional a venda, o cultivo e a importação de sementes de plantas alimentícias transgênicas com tolerância a herbicidas.

**Autor:** Deputado IVAN VALENTE

**Relator:** Deputado NILTO TATTO

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 6432/2013, proposto pelo deputado Ivan Valente (PSOL-SP), visa a proibir no Brasil a venda, o cultivo e a importação de sementes de plantas transgênicas tolerantes a herbicidas. Além disso, a proposta inclui a proibição da importação de produtos alimentícios, tanto *in natura* quanto industrializados, derivados dessas plantas. Os artigos 2º e 3º, respectivamente, revogam as disposições em contrário e determinam ao Poder Executivo que regulamente a lei. O projeto não possui apensos.

A justificativa do projeto é baseada na preocupação com a saúde pública, argumentando que essas plantas, ao absorverem herbicidas, aumentam o nível de resíduos dessas substâncias nos alimentos consumidos pela população.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 28/05/2014, foi apresentado o parecer com





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Complementação de Voto, pelo Dep. Wellington Roberto (PR-PB), pela rejeição e, em 24/06/2015, esse parecer foi aprovado, contra os votos dos deputados Ronaldo Lessa, Bohn Gass e Marcon. Apresentaram votos em separado os deputados Moreira Mendes e Marcon.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 05/10/2016, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Rodrigo Martins (PSB-PI), pela rejeição, porém não apreciado. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Brasil é o triste detentor do título de maior consumidor mundial de agrotóxicos, conforme o “Painel de Informações sobre a Comercialização de Agrotóxicos (série histórica 2009-2022)”<sup>1</sup>. Enfrentamos um cenário alarmante de riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Esse uso crescente, aumentou, pasmem, de 307 mil toneladas em 2009, para cerca de 800 mil toneladas comercializadas no ano de 2022. Um aumento de 261% em apenas 13 anos.

Para coroar esse título deplorável, em 2023 aprovamos o Pacote do Veneno, revogando a pioneira Lei dos Agrotóxicos de 1989, com objetivo de facilitar o registro de novas substâncias nocivas, retirando especialmente as vedações do art. 3º da Lei 7.802/1989, que trazia medidas adicionais de proteção à saúde e ao meio ambiente. Essa comercialização desenfreada de agrotóxicos está intimamente ligada à expansão da soja transgênica, cultura pioneira e carro-chefe dos organismos geneticamente modificados (OGMs) no país.

A relação entre agrotóxicos e problemas de saúde é indiscutível e assombrosa. Instituições renomadas como Instituto Nacional de Câncer - Inca, a

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/quimicos-e-biologicos/agrotoxicos/paineis-de-informacoes-de-agrotoxicos/paineis-de-informacoes-de-agrotoxicos#Painel-comercializacao>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco e a Universidade de Brasília - UnB comprovam o aumento significativo de casos de câncer em grupos com contato com agrotóxicos. Estudos do INCA revelam que mulheres com agrotóxicos no organismo têm o dobro de chances de desenvolver câncer de mama.

O município de Lucas do Rio Verde, em Mato Grosso, é um exemplo muito citado do custo social e dos impactos ambientais severos da expansão descontrolada do agronegócio. Pesquisas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) detectaram agrotóxicos em alimentos, água e ar. Amostras de leite materno apresentaram resíduos de substâncias proibidas, e 88% dos poços de água potável estavam contaminados<sup>2</sup>. A população sofre com problemas de saúde, enquanto autoridades locais minimizam os riscos, focando nos benefícios econômicos da agricultura intensiva na região.

Os OGMs e agrotóxicos não se limitam a colocar em risco a saúde humana, mas também causam severos impactos sociais e ambientais. A morte de animais silvestres, contaminação de rios e empobrecimento dos solos são apenas algumas das consequências já conhecidas. O herbicida glifosato, por exemplo, atua como um exterminador implacável, matando qualquer tipo de planta, incluindo a matéria orgânica essencial para a fertilidade do solo.

Com o tempo, surge uma resistência nas plantas daninhas, exigindo o uso crescente de agrotóxicos, aumentando custos de produção e danos ao meio ambiente em um ciclo vicioso. Famílias de pequenos agricultores, a base da nossa produção agrícola, são especialmente afetadas por essas perdas, aprofundando as desigualdades sociais e comprometendo a segurança alimentar.

A agricultura moderna cumpriu um papel importante de aumentar a quantidade de alimentos e baratear o acesso a esses alimentos. Mas temos conhecimento científico suficiente para agora elevar a qualidade da alimentação, sem contaminação, uma vez que a segurança alimentar não envolve apenas comer, mas comer com segurança, sem riscos à saúde.

<sup>2</sup> <https://contraosagrotoxicos.org/os-custos-sociais-e-ambientais-por-tras-do-sucesso-do-agronegocio-em-lucas-do-rio-verde-mato-grosso/>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Em vez de melhorar a qualidade, o que a Lei 14.785/2023 fez foi nos levar ao Ciclo Vicioso da Improdutividade. A busca desenfreada por produtividade imediata na agropecuária brasileira ignora as consequências devastadoras a longo prazo. O empobrecimento dos solos a cada safra, a perda de biodiversidade e a contaminação da água comprometem a sustentabilidade da atividade agrícola, gerando impactos econômicos e à saúde pública de proporções inimagináveis. Estamos plantando OGMs hoje para colher amargura no futuro.

São os frutos amargos de uma visão míope que prioriza o lucro imediato à preservação do meio ambiente e da saúde da população. É urgente mudarmos de rota antes que chegemos ao ponto de inflexão irreversível.

Diante dos alarmantes riscos dos OGMs e agrotóxicos, torna-se imperativo repensar nosso modelo agrícola e buscar alternativas viáveis e sustentáveis. A agroecologia surge como uma luz no fim do túnel, oferecendo um caminho para uma produção de alimentos saudável, justa e ambientalmente responsável. As práticas agroecológicas priorizam métodos agrícolas que preservem o meio ambiente e a saúde humana, estratégias fundamentais para construir um futuro promissor para o campo e para a sociedade como um todo.

Investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias alternativas aos OGMs e agrotóxicos, como o controle biológico de pragas e doenças, é crucial para reduzir nossa dependência desses produtos nocivos. Afinal, qual é o sentido de termos um Programa Nacional de Bioinsumos, e de estarmos discutindo dois projetos de lei de bioinsumos que tramitam nesta Casa, se por outro lado o Congresso Nacional continuar a favorecer os agrotóxicos e os pacotes tecnológicos que dependem de veneno, como os cultivos transgênicos.

A proposição do deputado Ivan Valente vem no sentido de reduzir o uso de agrotóxicos, e merece todo nosso apoio. Eu faria apenas pequenos reparos, para adequar o projeto de lei à Lei Complementar 95/1998. A cláusula revogatória não pode ser genérica ("revogam-se as disposições em contrário"), ela deve expressar exatamente o que se pretende revogar, e, nesse caso, trata-se do art. 35 das disposições finais e transitórias da Lei 11.105/2005.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Quando da aprovação da Lei de Biossegurança, foram inseridos dois artigos para garantir o plantio de soja resistente ao glifosato. Um que permitia a comercialização desse grão desde que constante no Registro Nacional de Cultivares (art. 35), e outro que liberava o plantio na safra 2004/2005 (art. 36). Esse último já atingiu seu objetivo, não faria sentido sequer revogá-lo, mas o art. 35 precisa sim ser revogado expressamente.

Também é necessário retirar a ordem ao Poder Executivo que regulamente em 180 dias a proibição, e transferir esse prazo para transição em direção aos cultivos não transgênicos.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei 6.432/2013, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

**Deputado NILTO TATTO**

**Relator**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.432, DE 2013**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246782454900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



\* C D 2 4 6 7 8 2 4 5 4 9 0 0 \*

PRL n.2



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

Apresentação: 12/06/2024 09:34:22:277 - CMADS  
PRL2 CMADS => PL 6432/2013

PRL n.2

Proíbe no território nacional a venda, o cultivo e a importação de sementes de plantas alimentícias transgênicas com tolerância a herbicidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidos a venda de sementes e o cultivo de plantas alimentícias transgênicas com tolerância a herbicidas e a importação de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados obtidos dessas plantas.

Art. 2º Revoga-se o art. 35 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

**Deputado NILTO TATTO**

**Relator**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246782454900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



\* C D 2 4 6 7 8 2 4 5 4 9 0 0 \*